



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº 537 de 28 de dezembro de 2012.**

**Ementa:** Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de **Aperibé** para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de **Aperibé** - RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Lei Municipal:**

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de **Aperibé**, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de **Aperibé**, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 40.131.000,00 (Quarenta milhões e cento e trinta e um mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB - Estadual e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - Receita da Administração Direta</b>	<b>32.855.700,00</b>
--	----------------------

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>33.183.402,40</b>
Receita Tributária	1.116.000,00
Receita de Contribuição	440.661,00
Receita Patrimonial	93.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	35.000,00
Receita de Transferências Correntes	31.279.478,00
Outras Receitas Correntes	218.263,40

<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>3.637.000,00</b>
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.615.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>3 - Deduções da Receita Corrente</b>	<b>3.964.702,40</b>
Dedução da Receita para o FUNDEB	3.964.702,40

<b>II - Receita do Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>3.425.300,00</b>
---	---------------------

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>3.265.300,00</b>
Receitas Patrimoniais	20.000,00
Receitas de Serviços	985.000,00
Transferências Correntes	2.217.300,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00

<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>160.000,00</b>
Transferências de Capital	160.000,00

<b>III - Receita do Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>545.000,00</b>
---	-------------------

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>535.000,00</b>
Receitas Patrimoniais	12.000,00
Transferências Correntes	493.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00

<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>10.000,00</b>
Transferências de Capital	10.000,00

<b>IV - Receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>20.000,00</b>
---	------------------

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>20.000,00</b>
Receitas de Contribuição	5.000,00
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	7.500,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00

<b>V - Receita da Caixa de Previdência Municipal de Aperibé</b>	<b>3.036.000,00</b>
---	---------------------

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>1.836.000,00</b>
Receitas de Contribuição	1.391.000,00
Receitas Patrimoniais	430.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b>2 - Receita Intra-Orçamentária</b>	<b>1.200.000,00</b>
Receita Intra - Orçamentária	1.200.000,00
<b>VI - Receita do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	<b>122.000,00</b>
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>102.000,00</b>
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	100.000,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
Transferências de Capital	20.000,00
<b>VII - Receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>127.000,00</b>
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>107.000,00</b>
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	105.000,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
Transferências de Capital	20.000,00

- Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.
- Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência, nos moldes abaixo discriminados:

Orçamento Fiscal	27.841.171,92
Orçamento da Seguridade Social	11.999.831,28
Reserva de Contingência (Prefeitura)	289.996,80
<b>Total do Orçamento</b>	<b>40.131.000,00</b>

Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas de pessoal e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 38.731.000,00 (Trinta e Oito milhões e setecentos e trinta e um mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

<b>I - Despesa da Administração Direta</b>	<b>25.980.308,82</b>
--	----------------------

Despesas Correntes	19.405.219,18
Despesas de Capital	6.285.092,84
Reserva de Contingência	289.996,80

<b>II - Despesa do F. M. de Saúde</b>	<b>7.321.908,31</b>
---------------------------------------	---------------------

Despesas Correntes	7.131.624,51
Despesas de Capital	190.283,80

<b>III - Despesa do F. M. Assist. Social</b>	<b>2.059.581,06</b>
--	---------------------

Despesas Correntes	2.037.944,06
Despesas de Capital	21.637,00

<b>IV - Despesa do F. M. D. C. Adolescente</b>	<b>33.201,81</b>
--	------------------

Despesas Correntes	29.601,81
Despesas de Capital	3.600,00

<b>V - Despesas da Caixa de Previdência</b>	<b>500.000,00</b>
---	-------------------

Despesas Correntes	475.000,00
--------------------	------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Despesas de Capital	25.000,00
---------------------	-----------

<b>Reserva Técnica</b>	<b>2.536.000,00</b>
------------------------	---------------------

<b>VI - Despesa do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	<b>150.000,00</b>
--	-------------------

Despesas Correntes	124.000,00
Despesas de Capital	26.000,00

<b>VII - Despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>150.000,00</b>
--	-------------------

Despesas Correntes	124.000,00
Despesas de Capital	26.000,00

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>38.731.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

<b>Desdobramento das Despesas por Função</b>	
--	--

Legislativa	01	1.400.000,00
Administração	04	8.270.272,06
Segurança Pública	06	100.000,00
Assistência Social	08	2.264.814,87
Previdência Social	09	2.172.560,00
Saúde	10	7.562.456,41
Educação	12	7.258.759,87
Cultura	13	518.457,00
Urbanismo	15	4.015.170,50
Habitação	16	26.000,00
Saneamento	17	1.288.200,87
Gestão Ambiental	18	180.034,80
Agricultura	20	971.036,44
Indústria	22	67.789,80
Transporte	26	1.029.426,00
Desporto e Lazer	27	180.024,58
Reserva Técnica RPPS	77	2.536.000,00
Reserva de Contingência	99	289.996,80



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

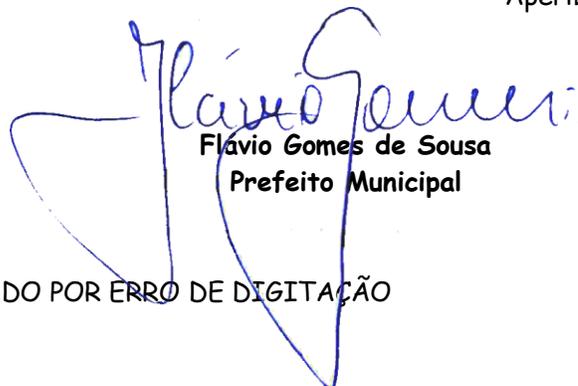
- Único - Fica o Poder Executivo autoriza a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior detalhamento possível.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:
- I - Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;
  - II - Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;
  - III - Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos para cada grupo;
  - II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;
  - III - atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
  - IV - atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
  - V - atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados.
- Único - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei.
- Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 9º - Fica autoriza ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei.
- Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar dotações orçamentárias em programas de trabalho já existente, visando adequar a despesa à sua efetiva fonte de recurso, nos limites de cada fonte.
- Art. 11 - As despesas obrigatórias de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.
- Art. 12 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.
- Art. 13 - O Poder Executivo, editará, por via de decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, podendo o quadro da despesa ser desdobrado de acordo com a criação ou a extinção de unidades orçamentárias independentes, por força de Lei Municipal específica.
- Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de dezembro de 2012.

  
**Flávio Gomes de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

- REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO